



RESOLUÇÃO Nº 93, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O art. 39 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 39.
Parágrafo único. Será assegurada a conclusão do curso e o direito à obtenção de título acadêmico ou diploma aos acadêmicos que forem migrados para uma nova estrutura curricular, desde que a carga horária cursada ao final do ano letivo de implantação da nova estrutura seja igual ou superior à carga horária mínima constante nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, independentemente da carga horária mínima definida no Projeto Pedagógico do Curso, cumpridas as demais exigências previstas no **caput** deste artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA,
Presidente.